



**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO Nº 08/2007**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Recebi da **Escola Superior do Ministério Público da União** cópia do **Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2007**, cujos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação” serão recebidos pela Pregoeira às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1º subsolo, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

**Observação: As empresas que retirarem o Edital podem enviar o Termo de Recebimento pelo fax (61) 3313-5319 ou por e-mail (cpl@esmpu.gov.br), ou podem entregar na sala 205 do endereço citado acima.**

A falta de preenchimento e remessa do recibo de Edital para o Setor de Licitações da ESMPU exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.





**PREGÃO Nº 08/2007**

**DATA DE ABERTURA: 29 de junho de 2007**

**HORÁRIO: 14 (quatorze) horas**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Auditório Pedro Jorge, localizado no 1º subsolo do Edifício-sede da ESMPU, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

**A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio de sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 25, de 24 de abril de 2007, do Senhor Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, de conformidade com o processo nº 0.01.000.000334/2007-21, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de Pregão, sob a forma de execução indireta e no regime de empreitada por preço UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da IN/MARE nº 18/97, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista executivo, para a Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, conforme especificações constantes do Anexo I.

**1.2** São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência – Especificações do Serviço;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo III - Modelo de Declaração de fatos impeditivos e de comprovação de não empregar menor de dezoito anos;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNPM 01/2005;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Planilha de Custos e Formação de Preços.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

**2.2** Não será admitida a participação de empresas:

- a) que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 1, de 07 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) estrangeiras que não funcionem no Brasil;

d) que estejam suspensas do direito de licitar com a ESMPU e declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

f) cooperativas de mão-de-obra (conforme Termo de Conciliação celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, em 05 de junho de 2003).

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Aberta a sessão, o interessado ou seu representante deverá obrigatoriamente **apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante do Anexo II, e entregar à Pregoeira, em envelopes separados e fechados com cola, respectivamente, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do edital, a razão social e o CNPJ da empresa, a data e a hora da realização do certame.

**3.1.1** A Pregoeira só receberá os envelopes das empresas que entregarem a declaração citada no item anterior, não sendo permitido a ela abrir os envelopes de propostas ou documentação para retirar este documento.

**3.2** Os proponentes poderão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.3** O credenciamento será feito por meio de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

**3.3.1** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**3.4** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.5** Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

**3.6** Se o representante legal da empresa não se credenciar perante a Pregoeira, ficará impedido de participar da fase de lances verbais e de praticar todos os atos concernentes ao pregão, podendo continuar no certame com a proposta escrita.

### **4. DO ENVIO DOS ENVELOPES**

**4.1** Os licitantes podem optar por enviar os envelopes de proposta e de documentação pelo correio, sendo necessário, neste caso, que a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação esteja em envelope próprio, devidamente identificado.

**4.2** É de absoluta responsabilidade do licitante fazer com que os envelopes cheguem ao local da licitação até o dia e a hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**4.3** Não será admitido encaminhamento de proposta e documentação por fac-símile.

### **5. DA PROPOSTA**

**5.1** A proposta deverá ser apresentada em uma via e em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última **pelo titular ou representante legal da empresa**, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, banco, agência, conta corrente;

b) dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c) declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que estão inclusos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado;

d) especificação dos serviços de acordo com o Anexo I deste Edital;

e) preços unitário, total mensal e global, conforme planilhas de custo e formação de preços (Anexo VI).

**5.2** Ocorrendo divergência entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso. No caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**5.3** É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

**5.4** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**5.5** As propostas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

**5.6** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**5.7** Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

**5.8** Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

**5.9** No preço proposto para realização do serviço deverão estar inclusas todas as despesas, tais como materiais, ferramentas, mão-de-obra, transporte, taxas e demais encargos necessários à perfeita consecução do contrato.

**5.10** A proposta deverá ser elaborada com base na convenção, acordo ou dissídio coletivo vigente para as categorias de trabalhadores a serem utilizados nos serviços, observando-se os salários e demais vantagens estabelecidos.

**5.11** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global mensal superior a R\$ 11.486,85 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

**5.12** O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 dias úteis, contados da adjudicação, nova proposta contemplando o último lance oferecido no pregão, em todos os subitens que compõem as planilhas constantes do Anexo VI.

## **6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

**6.2** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**6.3** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.4** A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**6.5** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**6.6** Serão classificados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço em conformidade com o Edital e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

**6.7** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.6, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.8** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**6.8.1** A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** De acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.9.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§2º c/c §1º do artigo 44 da LC nº 123/2006).

**6.9.2** O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.9.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.10** Para efeito do disposto no item 6.9.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.9.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.10.1** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.11** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio, em ato público.

**6.12** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades impostas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**6.13** Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

**6.14** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**6.15** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**6.16** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (inciso XVI, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002).

**6.17** A Pregoeira manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo, a documentação poderá ser destruída.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, e as pessoas jurídicas não cadastradas que apresentarem a documentação constante do subitem **7.3** deste edital.

**7.1.1** A ESMPU não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

**7.1.2** Será assegurado às licitantes já cadastradas no SICAF, que esteja com algum documento vencido no sistema, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**7.2** As pessoas jurídicas estão obrigadas, ainda, a apresentar os seguintes documentos:

**7.2.1** Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do **Anexo III** deste Edital;

**7.2.2** Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste edital;

**7.2.3** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

**7.2.4** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

**7.2.5** Prova de inscrição no CRA – Conselho Regional de Administração.

**7.3** Os licitantes não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão apresentar, além da documentação relacionada no item **7.2**, os seguintes documentos:

### **7.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:**

**7.3.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.3.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.3.1.2.1** Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.3.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

**7.3.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:**

**7.3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**7.3.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.2.3** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

**7.3.2.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

### **7.3.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.3.3.1** Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95).

**7.3.3.2** As empresas que comprovarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 11.668,44 (onze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

**7.4** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.4.1** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**7.5** A regularidade do cadastramento das licitantes que optarem pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios será confirmada por meio de consulta *on line*, no ato da abertura da licitação.

**7.5.1** Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela pregoeira, equipe de apoio e todos os representantes presentes.

**7.6** Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta *on line* ao órgão responsável pela emissão do documento, caso em que procederá de acordo com o descrito no item 7.5.1.

**7.7** As licitantes estão obrigadas a declarar quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

**7.8** Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

**7.9** Todos os documentos, com exceção dos atestados de capacidade técnica, deverão estar datados no período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

**7.10** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).



**7.10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.10.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.10.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1** A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) pelo atraso injustificado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global atualizado do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia; e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a quinze dias;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b.5) descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**8.2** No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**8.3** Os recursos poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A Contratante designará servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

**9.1.1** Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**9.1.2** Documentar as ocorrências em registro próprio;

**9.1.3** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

**9.2** É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**9.3** O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**9.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**9.5** A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá e não reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

**9.6** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando forem de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**9.7** É direito da fiscalização da Contratante recusar quaisquer materiais, equipamentos ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, que será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

**10.2** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

**10.3** À vista do relatório da Pregoeira, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da ESMPU, para fins de homologação.

**10.4** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU poderá homologar este Pregão e determinar a contratação com a licitante vencedora.

**10.5** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta de Contrato - Anexo V deste Edital.

**10.6** A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de sua convocação pela ESMPU.

**10.6.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 8 deste Edital.

**10.7** É facultado à ESMPU, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor, ou revogar a licitação.

**10.8** Poderá a licitante ser declarada inabilitada até a data de assinatura do contrato, se tiver a ESMPU conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 10.7.

## **11. DA GARANTIA**

**11.1** A licitante vencedora entregará à ESMPU, na data de assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as condições previstas na minuta do contrato (Anexo V).

**11.2** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais.

## **12. DA DOTAÇÃO**

**12.1** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da ESMPU para o exercício de 2007.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O preço será pago após atestação pelo setor competente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, conforme estabelecido na Minuta do Contrato (Anexo V).

**13.2** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os bens forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**13.3** À Escola Superior do Ministério Público da União fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**13.4** Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

**13.5** A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo IV.

### **14. DA REPACTUAÇÃO**

**14.1** O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

### **15. DA IMPUGNAÇÃO**

**15.1** Qualquer esclarecimento ou impugnação do Edital e seus Anexos deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitação na sala 205 do Edifício-sede, 2º andar, sito à SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, até **02 (dois) dias** antes da data fixada para recebimento das propostas.

**15.1.1** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**15.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **16. DO RECURSO**

**16.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo o recurso ser reduzido a termo em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** úteis para apresentação das razões recursais.

**16.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

**16.3** Havendo a manifestação prevista no item **16.1**, desde logo ficam os demais licitantes intimados a apresentar as contra-razões no prazo de até **03 (três) dias** úteis, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**16.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.5** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

**16.6** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente na ESMPU.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU para o procedimento de homologação.

**17.3** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

**17.4** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**17.5** Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo 8 deste Pregão.

**17.6** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**17.7** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**17.9** Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à Secretaria de Administração e Tecnologia ou à Pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico: [cpl@esmpu.gov.br](mailto:cpl@esmpu.gov.br).

**17.10** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de junho de 2007.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA  
Pregoeira ESMPU

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA EXECUTIVO

#### 1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motorista executivo, para a Escola Superior do Ministério Público da União em Brasília/DF.

1.2. A prestação de serviço especificada neste termo de referência será desenvolvida por um período inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nas dependências da ESMPU.

#### 2. DO QUANTITATIVO DE POSTOS

2.1. O serviço deverá ser prestado por 5 (cinco) motoristas.

#### 3. DO QUADRO DE PESSOAL

3.1. Os empregados terceirizados contratados serão divididos em dois turnos em atendimento ao horário de funcionamento da ESCOLA SUPERIOR DO MPU (8 às 22h).

3.2. O valor dos itens relativos à mão-de-obra (salários e demais direitos empregatícios) e vale-refeição deverão ser calculados considerando-se as condições estabelecidas na **Convenção Coletiva de Trabalho**, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal, e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília – DF, base 01.01.2007.

3.3. O valor do item vale-transporte deve ser calculado com base nos últimos preços autorizados pelo Governo, e são referentes ao seguinte itinerário: residência/rodoviária Plano Piloto/ESMPU.

3.4. Os demais itens devem ser calculados de acordo com os preços praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

Nº Ordem	Categoria Profissional	QDE	Jornada de Trabalho	Salário Mensal R\$	Valor diário refeição	VALOR GLOBAL MENSAL (MÃO-DE- OBRA + ENCARGOS + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)
01	Motorista Executivo	05	44 h semanais	R\$	R\$	
	Total	05	***	***	***	

#### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados com os requisitos mínimos especificados, compreendendo as metodologias e atribuições que seguem:

##### Das Atribuições dos Empregados:

4.1. Elaborar as escalas de serviços, de forma equânime, objetivando uma correta e justa distribuição de tarefas.

4.2. Atender às autoridades e demais usuários do serviço com postura, polidez e vestuário adequado.

4.3. Verificar e controlar assuntos referentes a Horário, Folha de Ponto, Horas Extras, Faltas, Licenças, Recesso, Férias e demais assuntos afins, junto à Seção de Serviços Gerais.

4.4. Convocar, sempre em conformidade com a necessidade do serviço, qualquer dos motoristas para trabalhar além do horário de expediente e/ou da escala preestabelecida.

4.5. Verificar, antes de colocar os veículos em circulação, a existência de boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para o atendimento da saída.

4.6. Conferir, diariamente, o livro de Controle de Saída/Entrada de veículos oficiais.

4.7. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes.

4.8. Desempenhar, com assiduidade, as atribuições pertinentes ao cargo.

- 4.9. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência, em razão do cargo.
- 4.10. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares.
- 4.11. Atender, prontamente, as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, salvo exceções admitidas a critério da chefia imediata.
- 4.12. Não ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata.
- 4.13. Não sair da sala, salvo em caso imperiosamente necessário, que deverá ser comunicado a chefia.
- 4.14. Tratar, com urbanidade, seus pares e demais servidores, usuários ou não.
- 4.15. Conduzir os veículos dentro dos parâmetros da direção defensiva, cumprindo, integralmente, os dispositivos contidos no Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.16. Verificar e zelar pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, bem assim como os acessórios neles existentes.
- 4.17. Cumprir rigorosamente a escala de horário.
- 4.18. Entregar ao Responsável pela Seção de Serviços Gerais, imediatamente após o retorno à **CONTRATANTE**, as chaves do veículo juntamente com a guia de **Saída de Veículo (SV)**, preenchida e assinada.
- 4.19. Apresentar-se devidamente uniformizado (traje completo).
- 4.20. Não utilizar o veículo oficial em proveito próprio.
- 4.21. Utilizar qualquer bem patrimonial colocado à sua disposição no interesse do serviço público, vedada a utilização por parte de pessoas estranhas ao quadro da **CONTRATANTE**.
- 4.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da Seção de Serviços Gerais.
- A **CONTRATADA** deverá indicar um representante que manterá permanente contato com o Gestor do Contrato.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A recusa do servidor no atendimento às convocações para o trabalho, durante o expediente ou em horário extraordinário, constituirá, exceto quando devidamente justificado perante a chefia, omissão do dever funcional e, como tal, será registrada em relatório, com vistas à adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Não serão permitidos atrasos ou saídas antecipadas, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados perante a chefia imediata.

A folha de ponto deverá ser assinada diariamente pelos motoristas, ficando encarregada a **CONTRATADA** de confirmar a exatidão dos registros de horários de entrada e saída, sob pena de imputação de responsabilidade.

A frequência do mês deverá ser encaminhada a Seção de Serviços Gerais, no primeiro dia útil do mês subsequente, contendo informações acerca de possíveis ausências verificadas.

O Recolhimento dos veículos oficiais pelos Motoristas, quando devidamente autorizados, deverão acontecer somente a partir das 19 h, final do expediente, mesmo em caso de dispensa antecipada do Motorista. O descumprimento imputará pena de responsabilidade, salvo quando devidamente justificado.

Os veículos oficiais não podem, em hipótese alguma, pernoitarem fora das dependências da **CONTRATANTE**, sob pena de imputação de responsabilidade.

O deslocamento de motoristas para outras unidades da federação ocorrerá em conformidade com a escala de saída ou por sorteio entre os interessados.

O procedimento no caso de acidentes de trânsito deverá obedecer a seguinte seqüência:

- Comunicação à autoridade policial de trânsito.
- Remoção do veículo do local do acidente somente depois de tomadas todas as providências cabíveis.
- Comunicação à Seção de Serviços Gerais para as devidas providências, tais como perícia ou croqui, que serão fornecidas pela ESMPU.
- Registro da ocorrência em delegacia na circunscrição do fato ocorrido.

- Constatada a responsabilidade do motorista em caso de acidentes de trânsito, os danos materiais serão ressarcidos pelo mesmo ao erário público.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

Proceder a verificação de toda a documentação exigida, especialmente quanto aos resultados dos testes aplicados e cursos exigidos.

Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais.

Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das qualificações da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários, para colocação de armários guarda-roupas, que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para uso dos empregados.

Disponibilizar local apropriado para que os empregados da **CONTRATADA** possam efetuar suas refeições, devidamente equipado com mesas e cadeiras.

Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio observadas no âmbito da **CONTRATANTE**.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela **CONTRATADA** aos empregados lotados nas dependências da **CONTRATANTE**.

As infrações cometidas pelos motoristas, ao serem recebidas pela Seção de Serviços Gerais, serão analisadas pelo responsável por meio das guias de Saída de Veículos. Feita a análise ou levantamento dos dados contidos nas mesmas, o motorista responsável será comunicado da infração, sendo a guia de recolhimento da multa encaminhada à **CONTRATADA** para que efetue a quitação dentro do prazo de vencimento, podendo ocorrer de duas formas:

6.1.Via Boleto (Guia de recolhimento de multa – DETRAN), pago diretamente pela **CONTRATADA** ao DETRAN;

6.2.Via desconto na fatura da **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Administração e Tecnologia, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo.

Fica a Seção de Serviços Gerais responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, além das tarefas abaixo enumeradas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga, além de outros encargos descritos, a:

1. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da **CONTRATANTE** que fizerem uso.
2. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados, que possuam carteira de habilitação tipo "B" e escolaridade mínima de 2º grau completo, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.
3. Estabelecer critérios de seleção rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exame de **PERFIL PSICOLÓGICO**, aplicando-os testes de Personalidade (teste **PMK**), Nível Mental (R-1/Raven,

Raven escalada geral e G36), Atenção (difusa, discriminativa e concentrada), Coordenação bimanual, entrevista com psicólogo e dinâmica de grupo.

4. Apresentar previamente à **CONTRATANTE** a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela **CONTRATANTE**, que poderá impugnar os que não preenchem as condições necessárias.
5. Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços; quando da necessidade de substituição de qualquer empregado, a **CONTRATANTE** fará uma prévia avaliação do candidato.
6. Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, conforme constante do item 8.
7. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, da seguinte forma:

7.1- 2 (dois) trajes completos, disponibilizados a cada empregado, no início da execução do Contrato;

7.2- a partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos primeiros uniformes, deverá ser substituído 01 (um) traje completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não estejam mais atendendo as condições mínimas de apresentação.

7.3- O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no quadro a seguir, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra para aprovação do modelo e cor, estando resguardado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

CONJUNTO DE UNIFORME (QUANTIDADE E TIPO)			
CATEGORIA PROFISSIONAL	NÚMERO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS		TIPO DE UNIFORME
	INICIAL	SEMESTRAL	
Motorista	02	01	Terno <u>Paletó</u> : Modelo tradicional com ombreiras, em tecido Microfibra liso, composição 100% poliéster, azul marinho em todo corpo e mangas, fechamento frontal por 03 (três) botões, 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa, com portinhola, 02 (dois) embutidos na parte interna, 01 (um) bolso embutido na parte superior esquerda e 01 (um) embutido na parte inferior interna, lado esquerdo. <u>Calça</u> : Modelo social, com duas pregas de cada lado, viradas para fora, tecido e cor idênticos aos do paletó, fechamento frontal por zíper, braguilha forrada, cós entretelado, 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos, e 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos.
	02	01	Gravata: Tecido estampado
	02	02	Camisa: Tecido liso, misto de algodão (69%) com (31%) – Tricoline Misto, cor branca, modelo social com mangas compridas, com punhos simples, pespontados e abotoáveis, com 01 (um) botão, colarinho entretelado, não-deformável, fechamento frontal por 06 (seis) botões em casa verticais, com pestana, 02 (dois) botões para fechamento da gola e bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.
	02	01	Par de sapato: Sapato tipo social, em couro, com solado de borracha termo-plástica, cor preta.
	02	01	Cinto: Modelo social, largura de 3,5 cm, fivela prata, tipo regulável, na cor preta.
	03	01	Meia: Tecido de algodão com poliamida e elastano, cor preta.



- 7.4- O conjunto do uniforme acima descrito estará sujeito à prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**.
- 7.5- Em havendo motorista do sexo feminino, o uniforme deverá seguir os padrões acima com as adaptações necessárias, ressaltando, apenas, que o uso de saia não será permitido.
- 7.6- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do Setor de Serviços Gerais.
- 7.7- A **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 7.8- O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da **CONTRATADA**.
8. Deve ainda a **CONTRATADA** cumprir a legislação e as normas relativas ao Código de Trânsito Brasileiro e outras afins.
9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
10. As funções de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, serão atribuídas ao Gestor do Contrato definido pela **CONTRATANTE**, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
11. Credenciar, junto a **CONTRATANTE**, empregados do quadro administrativo da **CONTRATADA**, para, em dias definidos e em horários que não comprometam a perfeita execução dos serviços, proceder, na dependência da **CONTRATANTE**, a distribuição de contra-cheque, vale-transporte, vale-refeição e outras responsabilidades da **CONTRATADA**.
12. Manter, nas dependências da **CONTRATANTE**, "Diário de Ocorrência" fornecido pela própria **CONTRATADA**, onde serão realizadas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas relacionadas aos veículos, início e término das etapas de serviços, causa e datas, início e término de eventuais interrupções dos serviços e assuntos que requeiram providências das partes, devendo, necessariamente, ter o visto do Chefe da Seção de Serviços Gerais ao final de cada expediente.
13. Disponibilizar, para uso de todos os motoristas executivos e servidores da Seção de Serviços Gerais, sistema de comunicação, através de rádio transmissor ou equipamento similar, devendo também ser mantido um equipamento na Seção de Serviços Gerais para uso da chefia.
14. Fornecer à Seção de Serviços Gerais relatório técnico mensal das atividades realizadas, bem assim escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais.
15. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
16. Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade e a critério da administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.
17. Fornecer cópia autenticada, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, dos comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato, sob pena do não ter a fatura atestada.
18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.
19. Será vedada à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Escola Superior do Ministério Público da União.
20. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Escola Superior do Ministério Público da União.
21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Escola Superior do Ministério Público da União por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

22. Responsabilizar-se por quaisquer atos dos motoristas que venham a comprometer a vida profissional e particular das autoridades e funcionários da Escola Superior do Ministério Público da União.
23. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração ao Código Nacional de Trânsito (DETRAN e DER), bem como, dos danos (sinistro, roubo, furto, colisão etc) causados aos veículos de propriedade da Escola Superior do Ministério Público da União e/ou de terceiros, decorrentes da imprudência, imperícia ou negligência do motorista.
24. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências desta **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
25. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes.
26. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
27. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.
28. Fornecer aos seus empregados vales-refeição ou alimentação, amplamente aceitos em todo o Distrito Federal.
29. Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS, e Relação de Empregados, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena de não ter atestada a fatura mensal.
30. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
31. Responsabilizar-se por toda e qualquer restauração das dependências do Edifício-Sede, decorrentes de danos causados pelos empregados.
32. Atender, quando solicitado pelo executor do Contrato, mediante a comunicação prévia escrita, os serviços extraordinários, devendo faturar em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto e controle interno da Seção de Transporte da **CONTRATANTE**.
33. Fornecer alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários aos sábados e domingos.
34. Prestar atendimento aos empregados que porventura sofram acidente de trabalho, ou sejam acometidos de mal súbito, inclusive em casos de emergência.
35. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira.
36. Disponibilizar, mensalmente, fita de vídeo ou DVD sobre procedimentos das áreas previstas na especificação e/ou de caráter educativo, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos, devendo essa obrigação ser cumprida somente após a disponibilização de televisão e videocassete ou aparelho para DVD pela **CONTRATANTE**;
37. Além de outras atribuições atinentes à natureza do ajuste, a **CONTRATADA** orientará os seus empregados nos seguintes pontos:
- 37.1. Apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo.
- 37.2. Zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem assim os acessórios neles instalados.
- 37.3. Não acumular sujeira no interior dos veículos.
- 37.4. Conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou, em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada.

37.5. Comunicar-se imediatamente com a **CONTRATANTE**, utilizando qualquer meio de comunicação disponível, caso ocorram defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidente, assalto, estouro ou furo de pneus.

37.6. No caso particular de incêndio, ordenar a saída de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo.

37.7. Conseguindo ou não debelar o fogo, permanecer no local onde ocorreu o sinistro até a chegada do socorro e comunicar imediatamente o fato à Seção de Serviços Gerais.

37.8. Em ocorrendo assalto, não esboçar nem tentar qualquer reação, orientando os passageiros a fazerem o mesmo.

37.9. Nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, estouro ou furo de pneus, o motorista deverá permanecer no local onde encontra-se o veículo até a chegada do socorro solicitado.

37.10. Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização da **CONTRATANTE** para uso dos serviços de transporte, bem como não efetuar qualquer desvio de rota sem a devida autorização.

37.11. Em surgindo problemas de difícil solução, procurar orientação junto à unidade da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do serviço;

37.12. Não parar ou estacionar o veículo em locais proibidos.

37.13. Em caso de acidente, não remover o veículo oficial do local enquanto não forem acionados os órgãos competentes, como perícia, Chefe da Seção de Serviços Gerais da **CONTRATANTE** e outros, registrando, em seguida, a ocorrência em Delegacia.

37.14. Informar ao funcionário da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização deste Contrato, quando do recolhimento do veículo, toda e qualquer anormalidade que o mesmo tenha apresentado durante o trajeto.

38. Disponibilizar, aos empregados, seguro de vida com cobertura total, inclusive de terceiros, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

39. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

40. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

41. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela **CONTRATANTE**, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

42. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), a um só tempo, até o décimo segundo dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

43. Manter sigilo não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO D E HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
situada \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação do Pregão nº \_\_\_\_ /07 - ESMPU.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo  
(representante legal)**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

A (NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

**Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Nome:

Cargo:

RG:

## ANEXO IV

### ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

#### IDENTIFICAÇÃO

**NOME DA EMPRESA:**

**Nº CONTRATO:**

**CNPJ:**

**NOME**

**DECLARANTE:**

**CPF:**

**CARGO:**

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

**Nome do Membro:**

**Cargo:**

**Órgão de Lotação:**

**Grau de Parentesco:**

**LOCAL, DATA E ASSINATURA**

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ..... /2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA EXECUTIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA UNIÃO, E A EMPRESA .....**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.920.829/0001-09, situada à Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Diretor-Geral,.....,.....,....., portador da Carteira de Identidade n° ....., e do CPF n°..., residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n° 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADA:** Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., residente e domiciliado em ....., ....., portador(a) da CI-RG n° ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o n° ....., conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e n° 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997; no edital do Pregão n°..... e nos autos do Processo ESMPU n° ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de motorista executivo, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão n° .....; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ....., e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários, mensal e global; bem como nos demais documentos constantes do processo n° ....., que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência (em anexo), parte integrante deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Para fins de prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros nas seguintes quantidades:

<b>Posto de Serviço</b>	<b>Quantidade de Pessoas</b>
Motorista Executivo	5

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho será de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os horários de trabalho serão determinados de acordo com as necessidades da Administração, sem acréscimos na carga horária, facultada a compensação prevista no inciso XIII do art. 6º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Deverá a CONTRATADA orientar seus empregados sobre as seguintes obrigações:

I - apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo.

II - zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem assim os acessórios neles instalados.

III - não acumular sujeira no interior dos veículos.

IV - conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou, em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada.

V- comunicar-se imediatamente com a CONTRATANTE, utilizando qualquer meio de comunicação disponível, caso ocorram defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidente, assalto, estouro ou furo de pneus.



VI - ordenar a saída de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo, no caso particular de incêndio.

VII - permanecer no local onde ocorreu o sinistro até a chegada do socorro e comunicar imediatamente o fato à Seção de Serviços Gerais, conseguindo ou não debelar o fogo.

VIII - não esboçar nem tentar qualquer reação, em ocorrendo assalto, orientando os passageiros a fazerem o mesmo.

IX - nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, estouro ou furo de pneus, o motorista deverá permanecer no local onde encontra-se o veículo até a chegada do socorro solicitado.

X - não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização da CONTRATANTE para uso dos serviços de transporte, bem como não efetuar qualquer desvio de rota sem a devida autorização.

XI - em surgindo problemas de difícil solução, procurar orientação junto à unidade da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do serviço;

XII - não parar ou estacionar o veículo em locais proibidos.

XIII - em caso de acidente, não remover o veículo oficial do local enquanto não forem acionados os órgãos competentes, como perícia, Chefe da Seção de Serviços Gerais da CONTRATANTE e outros, registrando, em seguida, a ocorrência em Delegacia.

XIV - informar ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização deste Contrato, quando do recolhimento do veículo, toda e qualquer anormalidade que o mesmo tenha apresentado durante o trajeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- b. não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato;
- c. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos na Cláusula Décima Segunda - Das Condições de Pagamento;
- d. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no

- curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
  - f. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
  - g. informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
  - h. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
  - i. solicitar periodicamente os documentos trabalhistas dos empregados alocados à prestação dos serviços objeto deste contrato, com vistas a verificar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas;
  - j. proceder a verificação de toda a documentação exigida, especialmente quanto aos resultados dos testes aplicados e cursos exigidos;
  - k. exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
  - l. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das qualificações da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
  - m. relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
  - n. disponibilizar instalações sanitárias e vestiários, para colocação de armários guarda-roupas, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, para uso dos empregados;
  - o. disponibilizar local apropriado para que os empregados da CONTRATADA possam efetuar suas refeições, devidamente equipado com mesas e cadeiras.
  - p. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio observadas no âmbito da CONTRATANTE.
  - q. exercer, quando lhe convier, por intermédio da Secretaria de Administração e Tecnologia, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo.
  - r. fiscalizar e acompanhar, por meio da Seção de Serviços Gerais a execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, além das tarefas abaixo enumeradas.
  - s. responsabilizar-se pelas infrações cometidas pelos motoristas, que serão analisadas por meio das guias de saída de veículos. Feita a análise ou levantamento dos dados contidos nas mesmas, o motorista responsável

será comunicado da infração, sendo a guia de recolhimento da multa encaminhada à CONTRATADA para que efetue a quitação dentro do prazo de vencimento, podendo ocorrer de duas formas:

- 1.via Boleto (Guia de recolhimento de multa-DETRAN), pago diretamente pela CONTRATADA ao DETRAN;
- 2.via desconto na fatura da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

1) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da **CONTRATANTE** que fizerem uso.

2) recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados, que possuam carteira de habilitação tipo "B" e escolaridade mínima de 2º grau completo, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

3) estabelecer critérios de seleção rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exame de **PERFIL PSICOLÓGICO**, aplicando-os testes de Personalidade (teste **PMK**), Nível Mental (R-1/Raven, Raven escalada geral e G36), Atenção (difusa, discriminativa e concentrada), Coordenação bimanual, entrevista com psicólogo e dinâmica de grupo.

4) apresentar previamente à **CONTRATANTE** a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela **CONTRATANTE**, que poderá impugnar os que não preenchem as condições necessárias.

5) orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços; quando da necessidade de substituição de qualquer empregado, a **CONTRATANTE** fará uma prévia avaliação do candidato.

6) manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, conforme constante do item 8.

7) fornecer os uniformes completos aos seus empregados, da seguinte forma:

I- 02 (dois) trajés completos, disponibilizados a cada empregado, no início da execução do Contrato;

II- a partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos primeiros uniformes, deverá ser substituído 01 (um) traje completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não estejam mais atendendo as condições mínimas de apresentação;

III- o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no termo de referência (anexo), devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação do modelo e cor, estando resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

IV- o conjunto do uniforme estará sujeito à prévia aprovação por parte da CONTRATANTE;

V- fornecer uniforme adequado em havendo motorista do sexo feminino, seguindo os padrões acima com as adaptações necessárias, restando vedado a inclusão de saia no conjunto;

VI- os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do Setor de Serviços Gerais;

VII- fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário;

VIII- o custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

8) cumprir a legislação e as normas relativas ao Código de Trânsito Brasileiro e outras afins.

9) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

10) coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, serão atribuídas ao Gestor do Contrato definido pela CONTRATANTE, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.

11) credenciar, junto a CONTRATANTE, empregados do quadro administrativo da CONTRATADA, para, em dias definidos e em horários que não comprometam a perfeita execução dos serviços, proceder, na dependência da CONTRATANTE, a distribuição de contra-cheque, vale-

transporte, vale-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA.

12)manter, nas dependências da CONTRATANTE, "Diário de Ocorrência" fornecido pela própria CONTRATADA, onde serão realizadas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas relacionadas aos veículos, início e término das etapas de serviços, causa e datas, início e término de eventuais interrupções dos serviços e assuntos que requeiram providências das partes, devendo, necessariamente, ter o visto do Chefe da Seção de Serviços Gerais ao final de cada expediente.

13)disponibilizar, para uso de todos os motoristas executivos e servidores da Seção de Serviços Gerais, sistema de comunicação, através de rádio transmissor ou equipamento similar, devendo também ser mantido um equipamento na Seção de Serviços Gerais para uso da chefia.

14)fornecer à Seção de Serviços Gerais relatório técnico mensal das atividades realizadas, bem assim escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais.

15)substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

16)promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade e a critério da administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.

17)fornecer cópia autenticada, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, dos comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato, sob pena do não ter a fatura atestada.

18)não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

19)não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Escola Superior do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual.

20)manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese

alguma qualquer relação de emprego com a Escola Superior do Ministério Público da União.

21) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

22) responsabilizar-se por quaisquer atos dos motoristas que venham a comprometer a vida profissional e particular das autoridades e funcionários da CONTRATANTE.

23) responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração ao Código Nacional de Trânsito (DETRAN e DER), bem como, dos danos (sinistro, roubo, furto, colisão etc) causados aos veículos de propriedade da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes da imprudência, imperícia ou negligência do motorista.

24) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências desta CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

25) pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando a esta administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes.

I - o atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

26) fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

27) fornecer aos seus empregados vales-refeição ou alimentação, amplamente aceitos em todo o Distrito Federal.

28) fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS, e Relação de Empregados, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena de não ter atestada a fatura mensal.

I - a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

29) responsabilizar-se por toda e qualquer restauração das dependências do Edifício-Sede, decorrentes de danos causados pelos empregados.

30) atender, quando solicitado pelo executor do Contrato, mediante a comunicação prévia escrita, os serviços extraordinários, devendo faturar em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto e controle interno da Seção de Transporte da CONTRATANTE.

31) fornecer alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários aos sábados e domingos.

32) prestar atendimento aos empregados que porventura sofram acidente de trabalho, ou sejam acometidos de mal súbito, inclusive em casos de emergência.

33) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira.

34) disponibilizar, mensalmente, fita de vídeo ou DVD sobre procedimentos das áreas previstas na especificação e/ou de caráter educativo, visando ao aperfeiçoamento dos trabalhos, devendo essa obrigação ser cumprida somente após a disponibilização de televisão e videocassete ou aparelho para DVD pela CONTRATANTE;

35) disponibilizar, aos empregados, seguro de vida com cobertura total, inclusive de terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE.

36) não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

37) submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela **CONTRATANTE**, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

38) efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), a um só tempo, até o décimo segundo dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

39) manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra - do Programa/Atividade ....., constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 200..NE....., de ../../200.., no valor de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor mensal de R\$ ..... (.....).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor mensal estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados após o atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA



perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento do FGTS e INSS deve ser referente ao mês de competência da fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento do FGTS e INSS não está vinculado ao pagamento da fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal de serviços prestados, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior de competência, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas:

- a. cópia do contracheque e comprovante de pagamento de cada trabalhador locado para realização das atividades objeto deste contrato;
- b. cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizada, dos empregados colocados à disposição da CONTRATADA;
- c. cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Convenção Coletiva;
- d. cópia dos pagamentos de férias ou verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, aplicados na execução deste objeto contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS, quando houver recolhimento para o INSS, além de anexar e encaminhar à CONTRATADA a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no *caput* será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

**PARÁGRAFO NONO** - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresenta, no ato da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, na modalidade e de acordo com o estabelecido nos parágrafos seguintes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a contratada apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o caso de a contrata optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração e Tecnologia, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração e Tecnologia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para a opção do seguro-garantia, a contratada apresentará carta de seguro-garantia, com validade equivalente à vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da contratada, a contratante poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída à CONTRATADA findo o prazo de vigência deste contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do art. 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De acordo com o art. 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar:

- a) automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus; ou
- b) da garantia prestada, quando o valor desta for suficiente; ou
- c) da garantia prestada, complementando o valor restante com descontos nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todos os casos estabelecidos nas alíneas do parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da CONTRATANTE, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo

aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação do contrato fica condicionada a prévia pesquisa de preço, de forma a comprovar que as condições ofertadas pela CONTRATADA continuam sendo vantajosas para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/00, extrato deste Contrato e de seus termos aditivos no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato, bem como a publicação dos extratos dos termos aditivos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de ..... de 2007

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Proposta elaborada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente a partir de (mês/ano): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

Categoria Profissional: \_\_\_\_\_

Descrição do Item	Custo em R\$
Salário (1)	
Adicional de insalubridade/periculosidade (2)	
Subtotal	
Reserva Técnica	
Subtotal	
Encargos Sociais (       %)	
<b>Montante A (mão-de-obra)</b>	
Material de Limpeza/Equipamentos	
Uniforme	
Vale Transporte (3)	
Auxílio Alimentação	
Assistência Médica/Odontológica (4)	
Treinamento	
Outros (especificar) (5)	
Subtotal	
Reserva Técnica (       %)	
<b>Total de Insumos</b>	
<b>Tributos (6)</b>	
PIS - 0,65%	
COFINS – 3%	
ISS – (       %)	
IRPJ – (       %)	
CSSL - 1%	
CPMF - 0,38%	
<b>Total dos Tributos</b>	
Taxa de Administração (       %) (7)	
Lucro(       %)(7)	
<b>Total dos demais componentes</b>	
<b>Montante B (insumos + tributos + demais componentes)</b>	
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	
Quantidade de Empregados (8)	
<b>Preço mensal dos serv. da categoria (faturamento x quant. de empregados)</b>	

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (9)

CATEGORIA PROFISSIONAL	PREÇO MENSAL	QUANTIDADE	SUBTOTAL
Motorista			
TOTAL			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA(9): R\$ \_\_\_\_\_,  
( \_\_\_\_\_ )  
(Valor mensal dos serviços x número de meses de execução contratual)

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa

**Observações:**

- (1) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a um empregado.
- (2) Informar o valor de adicionais devidos (periculosidade ou insalubridade).
- (3) Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados.
- (4) Informar o valor de cada benefício previsto no acordo coletivo da categoria.
- (5) Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do projeto básico ou da convenção coletiva de trabalho.
- (6) Informar os percentuais correspondentes às alíquotas de retenção previstas nas IN SRF n°s 480/2004, alterada pela de n° 539, de 25/04/2005. Quanto ao ISS utilizar a alíquota prevista na legislação municipal onde os serviços serão prestados.
- (7) Incidente sobre o faturamento.
- (8) Informar o número de empregados da categoria previsto no projeto básico.
- (9) Informar apenas na última planilha.